

## **RESOLUÇÃO Nº 003/2019**

A Comissão Intergestores Regional da Região Central de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº 077/2012 de 25/05/2012, reunida ordinariamente no dia 19/02/2019, no Auditório do SANEAR de Colatina/ES às 08h30min,

### **Considerando:**

O ofício nº 485/2018 da Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz que solicita a implantação de Centro de Hemodiálise no município de Aracruz;

A Portaria nº 389/2014 de 13.03.2014 que informa sobre as diferentes alternativas de tratamento e benefícios, garantindo ao paciente livre escolha do método, respeitando as contra indicações;

A Portaria nº 1168/GM, que institui a Política Nacional de Atenção ao portador de doença renal, a serem implantadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de governo;

A Portaria nº 432/SAS que define parâmetros para credenciamento e habilitação dos serviços de nefrologia;

A Portaria GM/MS 1.606 de 11.09.2001 que define que os estados, Distrito Federal e municípios adotem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde e, para efeito de complementação financeira, deverão empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;

A RDC 11/2014 e Portaria 389/2014 que estabelecem o Regulamento Técnico e Boas Práticas de funcionamento do Serviço de Diálise;

Portaria GM/MS 3415 de 22.10.2018 que altera a Portaria de Consolidação nº3/GM/MS, de 28.09. 2017, a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28.09.2017, e a Portaria nº 1.675/GM/MS, de 07.06.2018, que dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica – DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Aprovar a solicitação do Município de Aracruz referente à implantação de Centro de Hemodiálise no município de Aracruz.

**Art.2º** - Encaminhar à CIB/SUS-ES, para conhecimento e homologação.

**Art.3º** - Revogar as disposições em contrário.

Colatina, 19 de fevereiro de 2019.



**CYBELI PANDINI GIURIZATTO ALMEIDA**  
Coordenadora da CIR Central  
Superintendente Regional de Saúde de Colatina

**PARECER TÉCNICO DA CÂMARA TÉCNICA DA CIR CENTRAL**

À Superintendente Regional de Saúde de Colatina e Coordenadora da Comissão Intergestores Regional – CIR Central.

**ASSUNTO:**


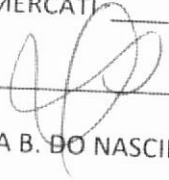
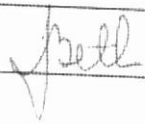
Instalação do Centro de Hemodiálise no município de Cruzes

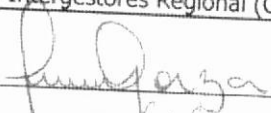
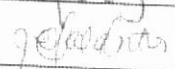
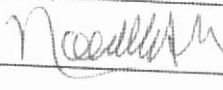


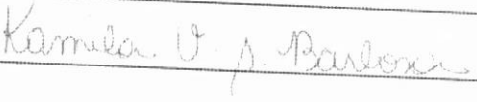
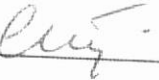


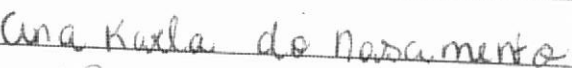
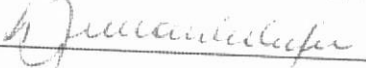

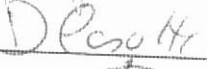

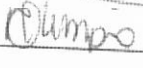
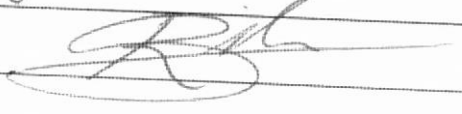
**PARECER TÉCNICO:**

A Câmara Técnica reunida no dia 12/02/2019, no Auditório da Rede de Fios encontrou para aprovação a possível aprovação de instalação de Centro de Hemodiálise no município de Cruzes, conforme Portaria 3415 de 22/10/2018 e notificação de 1675.

**LOCAL E DATA:** Colatina 12/02/19

**MEMBROS DA CÂMARA TÉCNICA DA CIR CENTRAL**

1. ARN - ROZENI DE FÁTIMA FREITAS MARTINS SILVA 
2. AB - ALEX SANDRO BRENDA \_\_\_\_\_
3. ARA - ALEXSANDRO VIMERCATI \_\_\_\_\_
4. BG - FAUSTO COVRE 
5. COL - IZADORA LUCINDA B. DO NASCIMENTO FAÉ 
6. GL - SABRINA PAGANINI DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_

7. IBI - FLÁVIA GORZA 
8. JN - ALESSANDRA CLEIN SALA SANTOS 
9. LINH - NOELITA DA SILVA ALMEIDA 
10. MANT - DÉBORA SIMÃO CAETANO 
11. MAR - CRISTINA SCARPAT LORENÇÃO 
12. PAN - KAMILA VASCONCELOS SCHREIDER BARBOSA 
13. RB - FERNANDO FREITAS CURTY 
14. SDN - RENATA MALLAGUTTI CORRÊA 
15. SGP - BIANCA BENICÁ GRAMELICH 
16. SRC - EMANUELI GIRELI DOS SANTOS 
17. SOO - ADRIANA IEKEL DA SILVA 
18. VV - ANA KARLA DO NASCIMENTO 
19. SRSC - AURIANE MORELLATO FERRARI 
20. SRSC - CLEIMARA F. DE SOUZA A. GAGNO 
21. SRSC - DALIANA MENEGUELLI DAGUSTINHO 
22. SRSC - DANIELA DE SOUZA CASOTTI 
23. SRSC - LENA MARCIA SILVA 
24. SRSC - MONICA OLIMPIO 
25. SRSC - RICARDO DA SILVA 

Aracruz-ES, 14 de Dezembro de 2018.

A Ilms. Sra Luciane Regia Pinheiro Cardoso  
Superintendente de Saúde de Colatina  
Rua . Rua Aroldo Antolini, s/n sl 211  
Bairro: VI Nova  
Cidade: Colatina - ES

**Assunto:** Solicitação de pauta em CIR

O município de Aracruz, através de sua secretaria municipal de saúde, como componente da região central. Vem apresentar 02 (dois) projetos de atenção à saúde, os quais podem atender de forma regionalizada a região central do Espírito Santo.

Para esse fim, solicitamos a inclusão dos temas abaixo em caráter urgente na próxima CIR, uma vez que os projetos já estão bem adiantados.

- 1- Base descentralizada do SAMU : Conforme a PRC nº 3, Título II, Capítulo I; Seção I, Art. 40,
- 2- Centro de Hemodiálise : Conforme Portaria 3415 de 22 de out de 2018 retificação da 1675.

Certos de sua colaboração, atentamente

  
\_\_\_\_\_  
CLENIR SANI AVANZA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto 33742 de 196/02/2018

Recebi em 14/12/18 às 11:00 h  
Encaminhado ao setor \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Giselli Torezani dos Santos/GS



## Projeto Centro de Hemodiálise Aracruz ES

### Solicitação de inserção do serviço na Rede. (CIR)

A Saúde no Brasil é um sistema de importância reconhecida, tanto por sua estrutura organizacional, quanto pelos benefícios proporcionados à população na utilização de seus serviços. É constituído por lei, com obrigação de distribuição igualitária.

Conforme a Constituição Federal (1988):

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (SENADO FEDERAL 2006, p.33)

Para assegurar que a população desfrute do direito integral de assistência à saúde, o município necessita de uma empresa responsável pela manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em todos os equipamentos da SEMSA evitando-se assim a interrupção nos atendimentos.

Considerando que a saúde é um direito assegurado a todos, por meio do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, inerente à vida, bem maior do homem, portanto o ESTADO (município, estado ou união) tem o dever de prover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado aos gestores dos SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais de forma complementar a oferta pública dos mesmos. A Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.

Considerando que a terapia renal substitutiva - TRS é o tratamento que exerce as funções dos rins, que quando doentes, não conseguem



mais executar a filtragem do sangue, e conforme a legislação vigente Portaria Nº 389/2014, publicada em 13 de Março 2014, RDC/ANVISA/MS – nº. 11/2014 é um direito do (a) paciente ser informado sobre as diferentes alternativas de tratamento, seus benefícios, garantindo-lhe a livre escolha do método, respeitando as contra-indicações.

Considerando ainda a extrema importância de que para oferecer um serviço de atendimento de saúde, o que em muitos casos trata-se de urgência e emergência, dentro dos padrões normatizados e regulamentados pelo Ministério da Saúde, deve-se estar devidamente preparado para tal, desta forma deve ser dada a atenção necessária os usuários.

Considerando a Insuficiência Renal Aguda (IRA) que é definida como a redução aguda da função renal em horas ou dias. Refere-se principalmente a diminuição do ritmo de filtração glomerular e/ou do volume urinário, porém, ocorrem também distúrbios no controle do equilíbrio hidro-eletrolítico e acidobásico.

Considerando ainda, o fato que a ausência da contratação de tais serviços, pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários e o conseqüentemente sem o tratamento os pacientes podem chegar a óbito. Vale ressaltar ainda que pacientes que realizam a terapia renal substitutiva, tem uma batalha diária para se manterem vivos, é imprescindível a realização contínua do tratamento.

Considerando a portaria nº 1168/GM, que institui a Política Nacional de Atenção ao portador de doença renal, a serem implantadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de governo.

Considerando a Portaria nº 432/SAS que define parâmetros para credenciamento/habilitação dos serviços de nefrologia.

A contratação será para prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e na forma deste projeto.

O Município de Aracruz, através da Secretaria de municipal de Saúde tem realizado a reorientação do modelo de gestão e de atenção à saúde, visando atingir novos patamares de prestação de serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada a otimização do uso dos recursos públicos.

Para alcançar estas metas e colocar em pleno funcionamento os serviços, a Contratante precisa superar as dificuldades como a deficiência quantitativa de profissionais e os elevados custos e prazos de aquisição de equipamentos, materiais e insumos, bem como da manutenção dos equipamentos próprios.

Os serviços a serem contratados visam assegurar a prestação de serviços de TRS em caráter contínuo e eficiente, aumento da capacidade de atendimento e a redução da espera para realização dos procedimentos dentro das normas estabelecidas obedecendo sempre a RDC 11/14 de 13 de março de 2014 e Portaria Nº 389, de 13 de Março de 2014 e legislações vigentes, a fim de promover, desta forma, maior qualidade e presteza no atendimento e segurança do usuário.

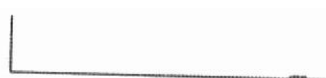
### **3. FINANCIAMENTO**

Até a habilitação do serviço junto ao MS, faz-se indispensável a definição de fonte de recurso Municipal/Estadual.

### **4. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS.**

Os serviços do objeto deste contrato serão realizados com base na PORTARIA Nº 1.675, DE 7 DE JUNHO DE 2018: Altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.





Pacientes Crônicos: Item 01 com sede no município de Aracruz, atender os pacientes das regiões que referenciem o Centro de Hemodiálise ;

Os pacientes agudos do item serão atendidos nas Unidades Hospitalares;

O Centro de hemodiálise de Aracruz-ES contará com 13 máquinas de hemodiálise, sendo 12 (Doze) destas localizadas no salão de hemodiálise e 01 (uma) na sala de isolamento ( Sala Amarela).

O funcionamento do Centro acontecerá em turnos, com os horários definidos abaixo:

• **Turma 1: Segundas, quartas e sextas feiras**

- Primeiro turno: 6 às 10 horas
- Segundo turno: 11 às 15 horas
- Terceiro turno: 16 às 20 horas

• **Turma 2: Terças, quintas feiras e sábados**

- Primeiro turno: 6 às 10 horas
- Segundo turno: 11 às 15 horas
- Terceiro turno: 16 às 20 horas

Desta forma, o Centro de hemodiálise de Aracruz em pleno funcionamento será capaz de atender até **78 pacientes** portadores de Doença renal crônica estágio V com indicação de terapia renal

substitutiva. Diariamente, poderão ser realizadas até 39 sessões de hemodiálise, totalizando aproximadamente **1.014 sessões por mês.**

Somado a isso, a Unidade contará com 2 consultórios onde serão realizadas as **consultas mensais** dos pacientes em hemodiálise, além do **atendimento ambulatorial** da especialidade de Nefrologia aos paciente do Município e região.



O Centro de hemodiálise conta ainda com uma **Sala de Emergência** ampla, onde serão realizados os atendimentos de urgência e emergência dos pacientes da clínica, sendo referenciados ao **Hospital São Camilo** (único Hospital do município) que conta com um **Pronto Socorro porta-aberta** com atendimentos SUS 24 horas por dia, além de uma Unidade de Terapia Intensiva com **8 leitos SUS** que **já possui suporte de hemodiálise** para os pacientes internados, que podem realizar o procedimento também na Unidade de Alta demanda de Cuidados (UADC).

Att.

---

**CLENIR SANI AVANZA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 33.742, de 196/02/2018